

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº 20209007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAIA ALARCON 371, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 69.727.899/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) CLENILDA CHAVES APRÍGIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 447.811.053-00, residente na RUA VALDEMIRO MONTEIRO CHAVES, 193, e de outro lado a firma MEGA D EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.892.497/0001-81, estabelecida à TV SOCORRO VIEIRA 358, BELA VISTA, Canindé-CE, CEP 62700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL DA SILVA DEODATO, residente na TV SOCORRO VIEIRA 358, BELA VISTA, Canindé-CE, CEP 62700-000, portador do(a) CPF 955.639.203-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2905.01/20-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000123	POLTRONA ESPECIAL PARA PESSOAS COM OBESIDADE POLTRONA AUDITÓRIO PARA OBESO; ESTRUTURA DE METAL REFORÇADA PARA SUPORTAR UMA MAIOR CARGA DE PESO; ESPUMA INJETA, ONDE ATENDA AS NORMAS DA ABNT NBR 9050	UNIDADE	1,00	1.475,000	1.475,00
000124	CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODA NA ESTRUTURA REFORÇADA DE AÇO CAPACIDADE DE PESO ATÉ 160 KG; APOIO DOS PÉS EM PEDAL PLÁSTICO; REGULAVEL EM SUA ALTURA; ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO; FREIOS BILATERAIS.	UNIDADE	1,00	1.279,000	1.279,00
000125	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 60.000 BTUS TIPO OU SIMILAR SPLIT PISO E TETO TENSÃO: 220V/380V TRIFÁSICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : CICLO FRIO ; SELO PROCEL; CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	3,00	8.000,000	24.000,00
000127	TELA DE PROTEÇÃO 120" ELÉTRICA COM CONTROLE REMOTO TELA DE PROTEÇÃO 120" ELÉTRICA COM CONTROLE REMOTO, TECIDO TIPO OU SIMILAR MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO) - SUPERFÍCIE DE PROTEÇÃO COM GANHO 1.1 VEZES DE BRILHO; - ESTOJO METÁLICO COM PINTURA ELETROTÁTICA, NA COR BRANCA; - PARADA EM QUALQUER PONTO DO ABRIR/FECHAR DA TELA; - ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO MULTI-FUNCIONAL; - MOTOR TUBULAR ACOPLADO SILENCIOSO (PARA MOVIMENTAÇÃO DO TECIDO DA TELA); - CONTROLE REMOTO SOM E SEM FIO; - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V.	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.754,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 28.754,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2020, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2905.01/20-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2905.01/20-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2905.01/20-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.24, no valor de R\$ 2.000,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 24.000,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 2.754,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 2905.01/20-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) CLENILDA CHAVES APRÍGIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TABULEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABULEIRO DO NORTE - CE, 13 de Julho de 2020

Clenilda Chaves Spruício
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ(MF) 69.727.899/0001-45
CONTRATANTE

WANDER DA SILVA DEODATO
MEGA D EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 29.892.497/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Claudia Chaves de Melo*
419.664.478-33

2. *Simoneia Chaves Vieira*
600.840.283-94

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº 20209008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAIA ALARCON 371, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 69.727.899/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) CLENILDA CHAVES APRÍGIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 447.811.053-00, residente na RUA VALDEMIRO MONTEIRO CHAVES, 193, e de outro lado a firma MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.347.734/0001-77, estabelecida à RUA JOSÉ CARLOS SAMPAIO 229, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSEFSON LOPES RAMOS, residente na RUA JOSÉ CLEMENTE 150, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, portador do(a) CPF 663.550.013-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2905.01/20-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000122	POLTRONA INDIVIDUAL COM BRAÇOS DE APOIO P PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDAC POLTRONA DE AUDITÓRIO, INDIVIDUAL, ASSENTO REBATÍVEL, APOIO DE BRAÇO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ESPUMA INJETA E ESTRUTURA DE METAL.	UNIDADE	3,00	1.060,000	3.180,00
000126	KIT MICROFONE SEM FIO MICROFONE SEM FIO DUPLO; TIPO DE MÃO COM CHAVE ON OFF E SELEÇÃO DE CANAIS; ALCANCE MEDIO DE 100(CEM) METROS SEM BARREIRAS; FREQUENCIA UHF; ACOMPANHA 01(UM) RECEPTOR, 02(DUAS) ANTENAS, 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
000128	SCANNER DE MESA SCANNER DE MESA; MODOS DE ESCANEAMENTO; DUPLEX (FRENTE E VERSO); ALIMENTAÇÃO VERTICAL; RESOLUÇÃO ÓTICA 600 DPI COM RESOLUÇÃO DE SAIDA 75 A 1200 DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA 35 PPM; FUNÇÃO OCR ALIMENTAÇÃO BIVOLT	UNIDADE	2,00	2.910,000	5.820,00
VALOR GLOBAL R\$					10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais).
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2020, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2905.01/20-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2905.01/20-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2905.01/20-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 5.820,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 1.200,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 3.180,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 2905.01/20-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLENILDA CHAVES APRÍGIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TABULEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TABULEIRO DO NORTE - CE, 13 de Julho de 2020

Clenilda Chaves Aprígio
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ(MF) 69.727.899/0001-45
CONTRATANTE

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
CNPJ 02.347.734/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Claudia Chaves de Melo
419.664.478-33

2. Andrêmara Chaves Vieira
600.840.283-94

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20

CONTRATO Nº.....: 20209007

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2905.01/20-PP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTRATADA(O).....: MEGA D EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte

VALOR TOTAL.....: R\$ 28.754,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.24, no valor de R\$ 2.000,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 24.000,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 2.754,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2020

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20

CONTRATO Nº.....: 20209008

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2905.01/20-PP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI

OBJETO.....: aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 5.820,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 1.200,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 3.180,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2020

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20209007, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e MEGA D EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2905.01/20-PP.

TABULEIRO DO NORTE - CE, 13 de Julho de 2020

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20209008 , firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2905.01/20-PP.

TABULEIRO DO NORTE - CE, 13 de Julho de 2020

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



TABULEIRO DO NORTE | Câmara Municipal

Licitação: 2905./20 PP/2020

Exercício: 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Síntese do Objeto: Material Permanente

Modalidade: Pregão | Tipo: Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 23-06-2020 | Data de Abertura: 06-07-2020 | Hora da Abertura: 10:00:00

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Forma de Publicação

- Jornal de Grande Circulação | Especificação: JORNAL O POVO | Data: 23-06-2020
- Diário Oficial da Estado | Especificação: DOE | Data: 23-06-2020

Órgãos

- Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Licitantes

- Nome: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELLI | CPF/CNPJ: 02.347.734/0001-77 | Objeto/Lote: ITEM 0007 SCANNER DE MESA TIPO DE SCANNER: MESA; MODOS DE ESCANEAMENTO: DUPLEX (FRENTE E VERSO) ;ALIMENTAÇÃO VERTICAL; RESOLUÇÃO: ÓTICA - 600 DPI COM RESOLUÇÃO DE SAÍDA 75 A 1200 DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMA DE 35 PPM; FUNÇÃO OCR; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; 02 UNIDADE | Valor: R\$ 2.910,00
- Nome: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELLI | CPF/CNPJ: 02.347.734/0001-77 | Objeto/Lote: ITEM 0005 KIT MICROFONE SEM FIO MICROFONE SEM FIO DUPLO; TIPO DE MAO COM CHAVE ON OFF E SELECAO DE CANAIS; ALCANCE MEDIO DE 100 (CEM) METROS SEM BARREIRAS; FREQUENCIA UHF; ACOMPANHA 01 (UM) RECEPTOR, 02 (DUAS) ANTENAS,01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO 01 UNIDADE | Valor: R\$ 1.200,00
- Nome: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELLI | CPF/CNPJ: 02.347.734/0001-77 | Objeto/Lote: - ITEM 000001 - POLTRONA INDIVIDUAL COM BRAÇOS DE APOIO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA - POLTRONA DE AUDITÓRIO; INDIVIDUAL; ASSENTO REBATÍVEL; APOIO DE BRAÇO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA; ESPUMA INJETA; ESTRUTURA DE METAL. - QTDE 3 UNIDADES | Valor: R\$ 3.180,00
- Nome: MEGA D-EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | CPF/CNPJ: 29.892.497/0001-81 | Objeto/Lote: ITEM 00006 TELA DE PROJEÇÃO 120" ELÉTRICA COM CONTROLE REMOTO TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO) - SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO COM GANHO 1,1 VEZES NO BRILHO; - ESTOJO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR BRANCA; - PARADA EM QUALQUER PONTO DO ABRIR/FECHAR DA TELA; - ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO MULTI-FUNCIONAL; - MOTOR TUBULAR ACOPLADO SILENCIOSO (PARA MOVIMENTAÇÃO DO TECIDO DA TELA); - CONTROLE REMOTO COM E SEM FIO; - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V; 01 UNIDADE | Valor: R\$ 2.000,00
- Nome: MEGA D-EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | CPF/CNPJ: 29.892.497/0001-81 | Objeto/Lote: ITEM 00004 AR CONDICIONADO 60.000 BTU ' S AR CONDICIONADO CAPACIDADE 60.000 BTUS TIPO SPLIT PISO E TETO TENSÃO: 220V/380V TRIFÁSICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CICLO FRIO; SELO PROCEL; CONTROLE REMOTO SEM FIO; 03 UNIDADES | Valor: R\$ 24.000,00
- Nome: MEGA D-EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | CPF/CNPJ: 29.892.497/0001-81 | Objeto/Lote: ITEM 0003 CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA REFORÇADA DE AÇO CAPACIDADE



DE PESO ATÉ 160 KG; APOIO DOS PÉS EM PEDAL PLÁSTICO, REGULÁVEL EM SUA ALTURA; ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO; FREIOS BILATERAIS; 01 UNIDADE | Valor: R\$ 1.279,00

- Nome: MEGA D-EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | CPF/CNPJ: 29.892.497/0001-81 | Objeto/Lote: ITEM 00002 POLTRONA ESPECIAL PARA PESSOAS COM OBESIDADE POLTRONA AUDITÓRIO PARA OBESO; -ESTRUTURA DE METAL REFORÇADA PARA SUPOSTADO UMA MAIOR CARGA DE PESO; -ESPUMA INJETA; -ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 9050. 01 UNIDADE | Valor: R\$ 1.475,00

Nº do Processo Administrativo: 25050001/20 | Fundamentação Legal: LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores e LEI 10.520/2002.

Ordenador da Despesa: CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Pregoeiro/Presidente da Comissão: MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES

Responsável pela Informação: MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: TIAGO COSTA DE OLIVEIRA

Responsável pela Adjudicação: CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Responsável pela Homologação: CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Arquivos

- [HOMOLOGAÇÃO DO PP 2905 0001 20](#)
- [ADJUDICAÇÃO DO PP 29050001 20](#)
- [ATA DE REALIZAÇÃO DO PP 2905 20](#)
- [PROPOSTA DA MAX](#)
- [PROPOSTA DE PREÇOS MEGA](#)
- [PUBLICAÇÃO JORNAL O POVO](#)
- [PUBLICAÇÃO DOE 23/06/2020](#)
- [EDITAL 2ª PARTE PP 2905. 01/20](#)
- [EDITAL PP 2905.01/20 PP](#)





ORDEM DE COMPRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2905.01/20

AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: CLENILDA CHAVES APRÍGIO
ENDEREÇO: RUA MAIA ALARCON, 371.
CIDADE: TABULEIRO DO NORTE - CEP: 62.960.000
E-MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
TELEFONE FIXO: 88 3424 2034

FORNECEDOR: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
CNPJ: 02.347.734/0001-77
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARLOS SAMPAIO, 229.
CIDADE: SENADOR POMPEU
CEP: 63.600.000
E-MAIL: licitacaomaxeletro@gmail.com
TELEFONE :88 9 97660053

ITENS

ITEM 00001
POLTRONA INDIVIDUAL COM BRAÇOS DE APOIO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA POLTRONA DE AUDITÓRIO;
INDIVIDUAL; ASSENTO REBATÍVEL; APOIO DE BRAÇO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA; ESPUMA INJETA; ESTRUTURA DE METAL..

03 UNIDADES
VALOR UNITÁRIO: 1.060,00
VALOR TOTAL: 3.180,00

ITEM 00005
KIT MICROFONE SEM FIO MICROFONE SEM FIO DUPLO; TIPO DE MAO COM CHAVE ON OFF E SELECAO DE CANAIS; ALCANCE MEDIO DE 100 (CEM) METROS SEM BARREIRAS; FREQUENCIA UHF; ACOMPANHA 01 (UM) RECEPTOR, 02 (DUAS) ANTENAS,01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

01 UNIDADE
VALOR TOTAL: 1.200,00

ITEM 00007
SCANNER DE MESA TIPO DE SCANNER: MESA; MODOS DE ESCANEAMENTO: DUPLEX (FRENTE E VERSO); ALIMENTAÇÃO VERTICAL; RESOLUÇÃO: ÓTICA - 600 DPI COM RESOLUÇÃO DE SAÍDA 75 A 1200 DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMA DE 35 PPM; FUNÇÃO OCR; ALIMENTAÇÃO BIVOLT;.

02 UNIDADES
VALOR UNITÁRIO: 2.910,00
VALOR TOTAL: 5.820,00

VALOR GLOBAL: 10.200,00

Solicitamos a entrega dos itens acima descritos no prazo máximo de 15 dias, a partir da data desta ordem de compra.

Tabuleiro do Norte, 22 de julho de 2020.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE

ORDEM DE COMPRA

De: Camara Municipal Camara Municipal de Tabuleiro do Norte (cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Para: licitacaomaxeletro@gmail.com

Data: quarta-feira, 22 de julho de 2020 11:36 BRT



SEGUE ORDEM DE COMPRA REFERENTE AO PP 2905.01/20

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ORDEM DE COMPRA MAX.pdf
755.9kB



ORDEM DE COMPRA

PREG O PRESENCIAL N  2905.01/20

**AQUISI O MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

SOLICITANTE: C MARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
RESPONS VEL PELA SOLICITA O: CLENILDA CHAVES APRIGIO
ENDERE O: RUA MAIA ALARCON, 371.
CIDADE: TABULEIRO DO NORTE - CEP: 62.960.000
E-MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
TELEFONE FIXO: 88 3424 2034

FORNECEDOR: MEGA D EVENTOS, COM RCIO E SERVI OS EIRELI
CNPJ: 29.892.497/0001-81
ENDERE O: RUA SOCORRO VIEIRA,358 - BELA VISTA
CIDADE: CANIND 
CEP: 62.700.000
E-MAIL: megadcaninde@gmail.com
TELEFONE ; 85 9 99816551

ITENS

00002
POLTRONA ESPECIAL PARA PESSOAS COM OBESIDADE POLTRONA AUDIT RIO PARA OBESO; -ESTRUTURA DE METAL REFOR ADA
PARA SUPORTADO UMA MAIOR CARGA DE PESO; -ESPUMA INJETA; -ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 9050.

VALOR TOTAL: 1.475,00

VALOR UNIT RIO: 1.475,00

00003
CADEIRA DE RODASESTRUTURA REFOR ADA DE A O CAPACIDADE DE PESO AT  160 KG; APOIO DOS P S EM PEDAL PL STICO,
REGUL VEL EM SUA ALTURA; ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO; FREIOS BILATERAIS;

01 UNIDADE

VALOR TOTAL: 1.279,00

00004
AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S AR CONDICIONADO CAPACIDADE 60.000 BTUS TIPO SPLIT PISO E TETO TENS O: 220V/380V
TRIF SICO CARACTER STICAS ADICIONAIS: CICLO FRIO; SELO PROCEL; CONTROLE REMOTO SEM FIO;

03 UNIDADES

VALOR UNIT RIO: 8.000,00

VALOR TOTAL: 24.000,00

00006
TELA DE PROJE O 120" EL TRICA COM CONTROLE REMOTO TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO) -
SUPERF CIE DE PROJE O COM GANHO 1,1 VEZES NO BRILHO; - ESTOJO MET LICO COM PINTURA ELETROST TICA, NA COR
BRANCA; - PARADA EM QUALQUER PONTO DO ABRIR/FECHAR DA TELA; - ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO MULTI-
FUNCIONAL; - MOTOR TUBULAR ACOPLADO SILENCIOSO (PARA MOVIMENTA O DO TECIDO DA TELA); - CONTROLE REMOTO COM E
SEM FIO; - TENS O DE ALIMENTA O: 220V;

01 UNIDADE

VALOR: 2.000,00

VALOR GLOBAL:28.754,00

Solicitamos a entrega dos itens acima descritos no prazo m ximo de 15 dias, a partir da data desta ordem de compra.

Tabuleiro do Norte, 22 de julho de 2020.

Clenilda Chaves Aprigio
CLENILDA CHAVES APRIGIO

PRESIDENTE

ORDEM DE COMPRA



De: Camara Municipal Camara Municipal de Tabuleiro do Norte (cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Para: megadcaninde@gmail.com

Data: quarta-feira, 22 de julho de 2020 11:34 BRT

SEGUE ORDEM DE COMPRA REFERENTE AO PP 2905.01/20

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

ATENCIOSAMENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ORDEM DE COMPRA MEGA.pdf
834.7kB